



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.577

BELÉM — SABADO, 5 DE OUTUBRO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Araripe Turatto para exercer, em substituição, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Madalena Paulino Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Aragão Cunha Sousa, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jaimerina de Araújo Castilho, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Faro, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Quadros de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada no lugar Alto Urumajó, Município de Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eronildes Farias de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar 4 Bocas, Município de Nova Timboteia, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalila Afonso Cunha, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola rural na Vila Maianatã, Município de Igarapé-Miri, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Veras Alves de Campos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marisa Ferreira da Costa e Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de agosto a 26 de outubro do ano em curso.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

Processos:
N. 379, da Inspetoria da Guarda Civil, em que é interessado o sr. Dilermando Miranda Lima. — Em face da presente informação do Comando da Guarda Civil, encaminhe-se novamente o processo a S. E. S.
N. 2169, da Secretaria do Interior e Justiça. — A D. E., para atender.
N. 2430, de Guilherme de L. Rocque. — Encaminhe-se com ofício. A D. E., para providenciar.
N. 2429, da Panair do Brasil S/A. — Encaminhe-se ao

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindalva Ferreira de Sá Brito, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com lotação em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a informação de que a passagem em aprêço foi requisitada pela S. E. P. para O Veterinário Oscar da Gama Feio, que foi a Oriximiná a serviço.
N. 2170, do Teatro da Paz. — Diga o funcionário Pedro Lima, se há verba orçamentária, na tabela do Teatro da Paz, para "Material Permanente".
N. 2169, da Secretaria do Interior e Justiça. — Encaminhe-se à Consultoria Geral.

N. 2176, da Garage do Estado. — Encaminhe-se a folha, com ofício, à S. E. F.
N. 2177, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requerendo a aposentadoria de Casemiro Gomes da Silva. — A Secretaria do Interior e Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30-9-57.
Ofícios:
N. 484, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 1.088, sobre o mandado de segurança requerido por Hermogenes Leão da Costa. — Cumpra-se.
Telegrama:
381 — Virgílio Vieira Lima, delegado de polícia de Altamira, assunção de cargo. — Acusar — Ao dr. S. I. J.
Petições:
Em 2-10-57.
0425 — Manoel Brito Rodrigues, Belém, faz solicitação. — Ao Diretor do D. E. S. P. para que o 3.º Delegado Auxiliar informe.

0443 — Elvira Rabello Mendes de Oliveira, funcionária lotada no D.E.S.P., pedindo licença-saúde. — Como pede. — Ao D. P. para baixar ato.

Ofícios:
N. 30, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 530.000,00, referente ao mês de agosto. — Ciente.

N. 935, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o requerimento do 11 Bandidinhos Esporte Clube, requerendo permissão para continuar funcionando com os jogos de salão, em sua sede social. — Aguardar.

N. 926, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo um requerimento do presi-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 as 13.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de publicidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez ... 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 % idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído a publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto
à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.cente do "São Miguel Esporte Clube", pedindo permissão para
continuar o funcionamento de
jogos de salão em sua sede. —
Aguardar.

Telegrama:

N. 361, de Felix Nogueira do
Nascimento, Capanema. — Informar
ao queixoso que seu filho
tendo causado lesões corporais
em uma pessoa foi detido e não
é de menor idade.

GABINETE

DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretario do Interior e Justiça.
Ofícios:

Em 25-9-57.

013 — Lourenço Pereira Tavares.
Assunto providenciado.
Arquive-se.

Ofício:

S/n, de Aginaldo Cardoso, Delegado
de polícia de Curuçá, pedindo reforço
policial. — A superior consideração do
Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 1-10-57.

N. 76 do Quartel General da Oitava
Região Militar, sobre a autorização para
aquisição de revólveres. — A S. F. para a
necessária abertura do crédito, de vez que a
aquisição a que se refere o presente expediente
foi determinado pelo Exmo. Sr. General
Governador do Estado.N. 14, da Polícia Militar, proposta de reforma do
soldado José Inácio de Lima. — Esta Secretaria
não tem a opor à decretação da reforma a que se
refere o presente expediente, dada a sua
procedência, como bem ressaltam os pareceres
emitidos pelos órgãos jurídicos consultados.
A superior consideração do Exmo. Sr. General
Governador do Estado.S/n, do Juízo de Direito da 3.ª Vara da
Comarca da Capital, comunicação de assunção
de cargo. — Agradecer e arquivar.N. 380, da Inspetoria da Guarda Civil, informação a respeito de férias da
guarda civil. — De acordo. Dê-se ciência ao
interessado e arquivar-se.N. 450, do Departamento Estadual de
Segurança Pública, anexo a petição n. 0427, do
guarda civil Raimundo Nonato da Silva, pedindo
equiparação aos funcionários públicos. — Esta
Secretaria não tem a opor aodeferimento do presente requerimento. A superior consideração
do Exmo. Sr. General Governador do Estado.N. 110, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, promoção
do guarda marítimo Raimundo Ferreira de Gouveia
Pimentel Beleza. — Ao D. E. S. P.Telegrama: N. 360, de Afonso Guimarães,
Tucuruí. — Dê-se ciência ao solicitante das providências de que
deve entregar a arma pertencente à carga da delegacia.

Petição:

0437 — Raimundo Balbino de Almeida, cabo da P. M., pedindo
reforma, anexo o ofício n. 203, da P. M., prestando informações. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr.
General Governador do Estado.

Ofícios:

N. 13, da Polícia Militar, proposta de reforma do 2.º sargento da
P. M. Francisco Pereira do Nascimento. — Ao exame e parecer da
Consultoria Geral do Estado.N. 483, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre comunicação
telegráfica do Juiz de Direito de Alenquer, a respeito do cumprimento de uma
sentença procedente de ação possessória. — Extraia-se cópia das informações
prestadas para que sejam remetidas ao Exmo. Sr. Des. Presidente do T. J. E.N. 1.206, da Secretaria de Finanças, sobre uma proposta da
Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade Mútua de Seguros
Gerais. — Emitido o parecer pela Consultoria Geral do Estado
encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.N. 519, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo
o ofício s/n, do Banco do Brasil S/A. — Ciente. Arquivar-se.

Em 2-10-57.

N. 484, do Departamento Estadual de Segurança Pública,
anexo a petição n. 0468, do guarda civil Deodécio Vitor da Silva,
pedindo salário-família. — Ao exame e parecer do D. P.N. 1172, do Departamento do Pessoal, anexo o processo da
aposentadoria de Alarico Augusto Alves Monteiro, contador, lotado no
D. D. da S. F. — A D. E. para encaminhar.N. 51, do Juízo de Direito da Comarca de Monte Alegre,
assunção de cargo. — Agradecer e arquivar.SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE RECEITAExpediente despachado pelo Diretor do Departamento de
Fiscalização e Tomada de Contas.
Em 1-10-57.De J. G. Rodrigues, Ramos Santoni, & Pinheiro Ltda. Alvaro
Moura, Leandro Teixeira Filho (filial) Zelina Monteiro Damasceno.
Ao fiscal do distrito para informar.De José Cardoso dos Santos, J. G. Rodrigues, Zelina Monteiro
Damasceno, Eno-Scott, & Bowne (Brasil) Ltda. — Diga o fiscal do
distrito.

De Manoel Ambrosio Filho S/A. — Ao funcionário Valdomiro.

De Pará, Refrigerantes S/A. — Aos funcionários Haroldo, Joaquina, Ceres, Célia, João Lima, Deodécio, Hilda Souza, Carlos, Conceição e Nazyr.

De Josefa Ester de Andrade. — Ao funcionário Haroldo Pina.

De Vale, Nascimento & Cia., C. Penha Diniz, J. Cerdeira. — Ao funcionário Haroldo Pina. — Vale, Nascimento & Cia., C. Penha Diniz, J. Cerdeira. — Ao funcionário Smith.

Da viúva A. Rodrigues. — Aguarde-se o pagamento do imposto.

De Linda Calçados Limitada. — Deferido à vista da informação.

De J. Cruz & Cia. A vista da informação, como pedem.

De Amodeo Costa & Cia. — Ao funcionário Haroldo Pina.

De Inácio Pina & Cia. — A vista do parecer, não pode ser deferido o pedido.

De Fernando dos Santos Pereira, Neapolis Engenharia Ltda. (filial). — A funcionária Antonia.

Da Companhia de Cigarros Souza Cruz (filial). — A funcionária Conceição.

Comunicação aos fiscais Raimundo Silveira e Xisto Santana. — Dê-se ciência ao fiscal e arquivar-se.

De Antunes & Imbiriba. — Lavrese o termo de revelia.

De A. Sorte & Cia. — A funcionária Conceição.

De José Corrêa, com fiscal Edison Barros. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

De Antonio F. Arede. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa, dentro do mesmo prazo.

De Eduardo Nunes Cardoso. — Ao funcionário Deodécio.

De E. S. Santos & Cia. —

A funcionária Maria da Conceição.

— De Aliança Industrial S/A com. da funcionária Nazir Amaral. — Intime-se para pagar a diferença.

Em 30-9-1957.

Processos:

N. 4667, do dr. José Fernandes Fonseca. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 972, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, transfi-se para reembolso.

Ns. 4487, 4427 e 4637, da Companhia Industrial do Brasil. — A 2a. Seção.

N. 4669, de Salomão Bemerqui. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 972, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, transfi-se para reembolso.

Ns. 289 e 288, dos Snapp. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sin., do Departamento Estadual de Aguas e sin., do Departamento Estadual de Estatística. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4486, da Companhia Industrial do Brasil. — A 2a. Seção.

Ns. 4468, de José Severo de Sousa, e 4671, de Mendes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4494, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia, e 4449, de Breves Industrial Sociedade Anônima. — As 1a. e 2a. Seções, para os devidos fins.

Ns. 4672, da Viúva Alves Teixeira; e 4677, de José Levy Beniflah & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 4676, de José Monteiro de Pina. — A Secretaria, para providenciar.

N. 4675, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — Ao conferente do Cais, para mandar assistir e informar.

N. 4670, de Egidio Crispino. — Pague o imposto (3,5 %) e volte a novo despacho.

N. 4678, de Antonio Gonçalves Maia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 1-10-1957.

Processos:

N. 4679, de José Justino Gomes. — Verificado, embarque-se.

Sin., dos Snapp. — Embarque-se.

N. 4680, da Missão Salesiana do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4337, de José de Souza Lima (Jangadeiro). — Ao Chefe do Posto fiscal, do Cais, para providenciar e informar.

Ns. 4684, de Adalberto Acauassú Nunes; 4685, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu; 4686, de Gersino Ferreira; 4683, do Posto Automobilístico Santos; 4682, de França Machado & Cia.; 4692, de J. L. Buainain; e 4691, de A. Vidigal. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4690, de Soares de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 4687, de Manoel Ambrósio Filho S. A. — A 1a. Seção, para as necessárias averbações.

N. 4689, de Resque & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4688, de Booth (Brasil) Limited; e 4681, da Standard

of Brazil. — Verificado, embarque-se.

N. 4693, de José Simão. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4699, de Antonio Comarú Leal. — A funcionária Zuleide Tavares, para certificar.

N. 4698, de Carvalho & Cia., Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4612, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro; 4645, de Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S. A.; e 4649, de Mourão Ferreira Comércio e Indústrias

S. A. — A 2a. Seção.

Ns. 170, 171 e 172, da 1a. Zona Aérea (Quartel General). — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 662, da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Pará. — Embarque-se.

N. 565, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal. — Embarque-se.

N. 347, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Informe a Contadoria.

— Comunicação (3), de Odemar Raiol Pinheiro. — A 2a. Seção.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 3-10-1957	18.724.615,80
Renda do dia 3-10-1957	1.775.058,80
Recolhimentos e descontos	201.591,50
Soma	20.701.265,90
Pagamentos efetuados no dia 3-10-57	2.649.273,10
Saldo para odia	18.051.992,80

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	1.482.895,30
Renda de hoje comprometida	81.319,20
Total de hoje	1.564.222,90
Total até ontem	2.867.122,90
Total até hoje	4.431.337,40
Total até 30 de setembro	320.055.159,80
Total Geral	324.486.497,20

Visto: L. Coelho, Diretor. — Confere: B. Boionha, Contador.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 2 a 6 de setembro de 1957.

AUTORIZAÇÕES PARA COMERCIAL

1 — José Octavio Dias Mescouto, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comercializar que faz Américo Paula Henriques, em favor de sua mulher dona Judite de Jesus Pereira.

2 — José Octavio Dias Mescouto, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comercializar que faz Antonio dos Santos Duarte, em favor de sua mulher dona Saudade da Cunha Antunes Duarte.

3 — Antonio Gonçalves Bastos, contador, requerendo o registro da escritura de autorização para comercializar que faz Orlando Paes Gonçalves, em favor de sua mulher dona Altina Pimenta Gonçalves.

ATA

4 — Pickerell, Representações S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral realizada em 30-8-57.

ESTATUTOS E OUTROS DOCUMENTOS

5 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e agência nesta capital, à Av. Presidente Vargas n. 141, requerendo para efeito de sua regularização nesta J. C., o arquivamento dos seguintes documentos: Cópia fotostática da Carta Patente, expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito; Certidão da ata da reunião da Diretoria do Banco, que deliberou a abertura da agência de Belém; um exemplar dos Estatutos do Banco e uma procuração.

CONSTITUIÇÕES

6 — Estaleiro São João Ltda., requerendo o arquivamento do

seu contrato de constituição: — Capital: Cr\$ 500.000,00; sede: Passagem Prainha, bairro do Curro Velho, sin.; objeto: construção e reparações navais; prazo: indeterminado; sócios: Pedro Pereira da Silva, casado, e José Damasco da Silva, viúvo, brasileiros.

7 — Representações Comercial Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 30.000,00. Sede: trav. Leão XIII, n. 55, 1.º andar, sala 103, nesta cidade; objeto: Representações, comissões e conta própria; prazo: indeterminado; sócios: Manoel Jorge Vieira Neto e Maria Alice de Brito Neves, brasileiros, solteiros.

8 — Nagib Mutran, Presidente da Sociedade Cooperativa dos Produtores de Castanha do Tocantins, com área de ação no Município de Marabá, neste Estado, requerendo o arquivamento dos documentos referentes à constituição da mencionada cooperativa.

RECOMPOSIÇÃO

9 — Antonio Gonçalves Bastos, contador, requerendo o arquivamento da recomposição social de M. R. Cardoso & Cia., consistente no emolho dos herdeiros dos sócios falecidos Alice Pereira Cardoso e Manoel Rodrigues Pereira Cardoso; aumento do capital social para Cr\$ 500.000,00; admissão da nova sócia Altina Pimenta Gonçalves e modificação da razão social para Paes Gonçalves & Cia., permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Orlando Paes Gonçalves e Altina Pimenta Gonçalves, brasileiros, casados.

ALTERAÇÕES

10 — Gabriel Lage da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na ampliação do seu ramo de comércio com comissões e consignações e outros julgados necessários.

11 — Teixeira & Tavares, re-

querendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

12 — R. Fernandez & Cia., estabelecidos na cidade de Castanhal, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na abertura de uma filial na cidade de Bragança, para qual destaca o capital de Cr\$ 100.000,00.

13 — Israel Nonato & Cia., estabelecidos na cidade de Bragança, neste Estado, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia Maria dos Santos Silva, que cede a sua quota de capital ao sócio Israel Nonato da Silva, recebendo a parte de lucros que lhe coube, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Israel Nonato da Silva, Edú Nonato da Silva, casados e Raimundo Nonato Filho, solteiro, todos brasileiros.

14 — Cesar Santos & Cia., Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

15 — Victor Manoel Pelaez, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da Parfumaria Minerva do Ver-o-Peso Ltda., consistente no aumento da remuneração "pró-labore" dos seus sócios.

ABERTURA DE FILIAIS

16 — "Atlantichrás" — Comércio e Importação Ltda., firma comercial estabelecida em S. Paulo, Estado do mesmo nome, requerendo o arquivamento do seu contrato social com a devida nota de arquivo da Junta Comercial daquele Estado, afim de poder instalar nesta cidade a primeira filial de sua organização, com o capital de Cr\$ 500.000,00, destacados do capital social da Matriz.

FIRMAS COLETIVAS

17 — Paes Gonçalves & Cia., "Atlantichrás" — Comércio e Importação Ltda. (filial-Pará), Estaleiro São João Ltda., e Representações Comercial Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

FIRMAS INDIVIDUAIS

18 — Orvácio Bastos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Orvácio Bastos, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Av. Barão do Rio Branco n. 3092, cidade de Castanhal, neste Estado; objeto: Ferragens e estivas.

19 — Antero Lopes Conde, com Cr\$ 100.000,00 de capital, estabelecido nesta cidade, à rua Cesário Alvim, n. 375, para exploração dos ramos de mercearia e sorveteria, requerendo o seu registro, responsável: Antero Lopes Conde, português, casado.

AVERBAÇÕES

20 — Cesar Santos & Cia., Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

21 — L. M. Batista, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 40.000,00.

22 — Teixeira & Tavares, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

23 — José da Silva Costa, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

24 — Gabriel Lage da Silva, contador, pedindo seja averbado no registro da firma Gemaque, Lobão & Cia., a ampliação do seu

objetivo comercial com os ramos de comissões e consignações.

25 — S. Bilboul, pedindo seja averbado no seu registro a mudança do seu endereço para a rua de Santo Antonio n. 50.

CANCELAMENTO

26 — Antonio Gonçalves Bastos, contador, pedindo o cancelamento da firma M. R. Cardoso & Cia..

LEILÃO

27 — Afonso Lopes Pereira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar domingo, 8 do corrente, um leilão de móveis, à travessa Quintino Bocaiuva, 817.

LIVROS

28 — Durante a semana pediram legalização de livros: Importadora de Ferragens, S. A.; N. Danin & Cia.; Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.; Magid & Badin; Importadora de Tecidos S. A.;

Afonso, Martins & Cia.; Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará; Gonçalves Rocha; Eurico Ramos & Cia.; Bank Of London & South America Ltd.; Banco do Pará, S. A.; M. Morhy & Cia.; Bárros, Miranda & Cia.; Alves de Campos & Cia.; J. Fernandes & Cia.; Ltda.; Sales & Coelho; Jorge Homci & Cia.; João do Nascimento Grelo & Cia.; Indústrias Maracacuera Ltda.; Estância Salvador Ltda.; Y. Yamada & Cia.; Cia. de Gás do Pará; Singer Sewing Machine Company; José Soares; Tourão de Miranda & Cia., Ltda..

CERTIDÕES

29 — Ainda durante a semana pediram certidões: Jayme Bentes e Raimundo Gomes de Oliveira.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 603 — DE 4 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Considerando que a concorrência é entre outras providências fundamentais a que está condicionada a legitimidade dos atos da administração pública, com respeito a aquisição de materiais, contratados para a realização de obras e serviços e vendas de bens;

Considerando que, em consequência, vem o DER-PA frequentemente realizando concorrências, as quais se avolumam e prejudicam o normal andamento de expedientes que correm pelas seções em que ditas concorrências vêm sendo feitas;

Considerando, assim, que se faz mister centralizar e disciplinar os serviços da concorrência, para melhor ordem dos mesmos e efeito a qualquer providência futura,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída no DER-PA uma COMISSÃO APURADORA PERMANENTE DE CONCORRÊNCIA, tendo como Presidente o Sr. Assistente Técnico e como vogais o Dr. Assistente Jurídico e o Sr. Diretor da Divisão de Economia e Finanças.

Art. 2.º A Comissão Apuradora Permanente de Concorrência, que se identificará também pela sigla C.A.P.A.C., funcionará junto à Assistência Técnica, onde

terá arquivo próprio.

Art. 3.º O Sr. Assistente Técnico designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Comissão, e manter com pleto arquivo de todos os atos da mesma, bem assim requisitará de outras seções, quando for o caso, tantos auxiliares quantos necessários a uma eficiente e rápida execução dos trabalhos da C.A.P.C.

Parágrafo Único. Os funcionários requisitados, enquanto nessa situação, ficarão dispensados das suas atividades normais, obrigados a ponto.

Art. 4.º À Comissão de Apuração Permanente de Concorrência caberá, além de outras providências que lhe venham a ser atribuídas mediante prévia determinação, por forma legal, da Diretoria Geral do DER-PA:

a) elaborar os editais de concorrências, de conformidade com os padrões previamente recomendados pela Assistência Jurídica e observando, quanto ao objeto da concorrência, as indicações fornecidas pela Diretoria Geral.

b) efetuar a publicação dos editais, três (3) vezes, no D.O. do Estado e dar de cada uma dessas divulgações simples aviso em jornal de grande circulação.

c) proceder, quanto ao recebimento de propostas e apuração das mesmas, na forma do que determinarem as normas de contabilidade pública da União, ressalvadas as normas previamente determinadas pelo C.R.E. e

o Governador do Estado, que se façam necessárias de conformidade com a natureza das atividades do DER-PA.

d) recebidas e apuradas as propostas, remeter o processo ao órgão que deva julgar a classificação daquelas, cumprida previamente, se for o caso, a recomendação da letra b), do artigo 16 da lei estadual n. 157, de 29/12/1948.

Art. 5.º A atividade da C.A.P.C. cessará em cada caso, a partir da ultimação das providências indicadas na letra d) do art. anterior.

Art. 6.º Julgada a classificação das propostas pelo órgão competente, este remeterá o processo à Assistência Jurídica que, depois de sujeitá-lo a exame, se for de parecer que o mesmo está em ordem, promoverá imediatamente a elaboração do contrato, sua assinatura pelas partes, registro no Tribunal de Contas e divulgação no DIÁRIO OFICIAL.

§ 1.º Para o fim deste artigo, o processo, ao ingressar na Assistência Jurídica, obedecerá a ordem de distribuição, será entregue a um dos procuradores que tomará todas as providências indicadas.

§ 2.º Caso encontre no processo alguma falha providenciará o Procurador o que for necessário ao saneamento do mesmo.

§ 3.º Publicado o Contrato, o Assistente Técnico arquivará o processo na Assistência Técnica e remeterá um exemplar da publicação

do contrato diretamente à Seção de Empenho da D.E.F., mediante ofício em que mencionará o número do processo de concorrência do qual resultou o referido contrato.

Art. 7.º Recebido o ofício a que alude o § 3.º do artigo anterior, a Seção de Empenho, verificada a existência de verba, providenciará os ulteriores de direito para o pagamento único inicial.

Parágrafo Único. Quando do contrato resultar que a obrigação de pagamento, que caiba ao DER-PA, se deve efetuar por parte e na dependência de alguma condição, nenhum pagamento posterior será efetuado sem a prévia audiência do procurador encarregado do feito sobre a observância ou não da condição e a legalidade do pagamento.

Art. 8.º Concluída a obra ou serviço, ou entregue o material, conforme o caso, quem de direito dará disso conhecimento ao Procurador encarregado do processo o qual tomadas as providências que julgar ainda acertadas à defesa dos interesses do Departamento, remeterá todo o expediente à Seção de Comunicações e Arquivo, para o definitivo arquivamento do processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de julho de 1957.

Eng. Afonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para manutenção do Instituto de Higiene da referida Faculdade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FACULDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu Diretor, doutor José Rodrigues da Silveira Netto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois.

34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a **FACULDADE** obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo no plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à **FACULDADE**, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 14 — Pará; 1 — Manutenção e equipamento do Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina do Pará e realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão universitária: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A **FACULDADE** prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A **FACULDADE** apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a.....

Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivo ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA A MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DO INSTITUTO DE HIGIENE DA REFERIDA FACULDADE

PESSOAL			
2	Assistentes de ensino	10.000,00	240.000,00
1	Datilógrafo	5.000,00	60.000,00
2	Serventes	3.800,00	91.200,00
TOTAL:		Cr\$	391.200,00
MATERIAL PERMANENTE			
1.	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete científico ou técnico	608.800,00	
2.	Máquinas, motores e aparelhos	500.000,00	
TOTAL:		C\$	1.108.800,00
RESUMO			
Pessoal		391.200,00	
Material Permanente		1.108.800,00	
		Cr\$	1.500.000,00

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S/A.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o senhor João Américo de Souza, Gerente da Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S/A., firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como

ajustado têm:

PRIMEIRO : — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO : — Retificar a classificação da cláusula Terceira, a qual é a seguinte: Orçamento Geral da União para o exercício de 1956: Anéxo 4 — Poder Executivo; sub-anéxo 10 — S.P.V.E.A. — **DESPESAS DE CAPITAL** — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social: **CONSIGNAÇÕES**: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais;... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA**: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social;... 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 12 — Maranhão: 1 — Auxílio às Companhias Regulares de Tráfego Aéreo localizadas na Região Amazônica: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual paassará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, pelo senhor João Américo de Souza, Gerente da Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S/A., e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JOÃO AMÉRICO DE SOUZA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Vitor Nunes da Silva

EDITAÇÃO

ADMINISTRATIVAS

M. A.

DNPA — DDSA

INSPETORIA REGIONAL EM BELEM

Concorrência Pública

1) — De ordem do Senhor Inspetor Chefe desta Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, fundamentado no art. 50 do C.C.P., combinado com os arts. 745 a 756 do R. G. C. P. da União e art. 37 do Dec. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que sob a presidência do Vet. Cl. "J", desta Repartição, Sr. Lázaro Coutinho Esteves, acham-se abertas, nesta Inspetoria, sita à Avenida Almirante Barroso (antiga Tito Franco), esquina com a Travessa do Timbó, até às 9 (nove) horas do dia 12 (doze) de outubro vindouro, as inscrições à Concorrência Pública para construção de embarcações equipadas com motor de pôpa, à referida Inspetoria, com as seguintes características:

I — BOTE PARA MOTOR DE PÔPA, com as seguintes especificações:

Comprimento na borda 6,00m

Bôca no meio 1,60m

Pontal no meio 0,60m

Tipo da embarcação U e V. Tipo de construção: caverna de Piquiá, falcame trincado (feito em escama tipo es-

calé de navio). Detalhes de construção: Piquiá para caverna-me, braçame, quilha, roda de prôa, pôpa, e demais onde fôr preciso emprêgo dessa madeira. Falcame nos lados da linha de flutuação para cima em cedro vermelho com 9/16" de espessura. Falcame da linha de flutuação para tábua do rebordo em tábuas de itaúba com 9/16" de espessura. Atracações e acabamento interno: sobrequilha, escôas, dormentes, bancos transversais e dois longitudinais, estrados bailéu na prôa com 1,50m de comprimento, com estrado e porta com cadeado. Na borda levará a tabica com a paramar com 0,05m de altura e terá quatro suplementos de madeira de cada lado para sustentar as balaustres da tolda, que será, também, de madeira com cobertura de lona impermeável, e sanefas de pano listrado, sendo todo este conjunto desmontável. No bailéu de prôa, levará um cabeço e duas castanhas de metal amarelo, e na pôpa um olhar com argola, também de metal amarelo, para amarração da embarcação. No fundo da embarcação levará um tampão de metal amarelo, para escoamento da água quando em seco. A construção será feita toda como especificamos acima, com parafusos de metal amarelo de fenda para caverna-me, braçame, falcame e acabamento interno; parafusos, de atracação da prôa e pôpa, de metal amarelo com porca e arruela. Nas bainhas do falcame ou juntas das tábuas levará lona com tinta para servir de calafêto. A pintura externa e interna, com duas demãos de tinta Ypiranga. As cores para pintura são: azul para a parte interna; cinza para a externa, do fundo até a linha de flutuação; verde e branco para os lados, bailéus, verdugos, etc..

II — MOTOR DE PÔPA MARCA "ARCHIMEDES", DE 10/12 HP (NOVO).

2) — As inscrições deverão ser requeridas ao Sr. Presidente da Comissão, juntando os interessados, para julgamento de sua idoneidade, em original, patente de registro, contrato social, desde que tenham sócios, e em contrário, Certidão da Junta Comercial, indicando a importância do Capital com que gira na praça, assim como prova de quitação com os impostos federais (inclusive o de renda), estaduais e municipais, e uma Certidão de ter apresentado na época própria, na Repartição competente do Ministério do Trabalho, a relação nominal de seus empregados, de acôrdo com a legislação em vigor (Dec. 5452, de 1-5-43);

3) — Os licitantes deverão efetuar depósito no valor de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública, no ato da inscrição, nesta Inspetoria;

4) — Deverão, também, apresentar ao Sr. Presidente da Comissão, os envelopes fechados e lacrados com a declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em quatro (4) vias, rubricadas em todas as páginas, a 1a. das quais, devidamente selada de acôrdo com a lei, e assinadas com indicação do local dos referidos estabelecimentos, sem emenda, vícios de qualquer natureza, contendo preço por unidade do artigo oferecido, por extenso e algarismos, bem como declaração de completa submissão às exigências do edital e do RGCP.

5) — Às 15 horas do dia 14 (quatorze) de outubro do corrente exercício, em uma das dependências desta Repartição, previamente designada para esse fim, verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas, diante de todos os presentes a essa formalidade. Cada um dos licitantes rubricará, fôlha a fôlha, a proposta de todos os outros, em presença do presidente, que também, as autenticará com a sua rubrica. Antes de qualquer decisão todas as propostas serão publicadas na íntegra, no mesmo órgão em que se publicaram o Edital da Concorrência;

6) — Após a publicação das propostas a mesa que presidir a Concorrência passará a estabelecer em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos nas propostas,

após o que serão os documentos encaminhados ao Inspetor Chefe da Repartição, com relatório indicando qual a proposta mais vantajosa, a fim de ser homologada (art. 754/5 do RGCP).

IR da DDSA em Belém do Pará, 26 de setembro de 1957.

JOÃO FEIO NETO

Chefe da T. A.

Visto:

Júlio Galvão Vaz Cerquinho

Vet. Sanit. L — Inspetor Chefe

(Ext. — 1, 2, 3, 4 e 5-10-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Notificação a funcionários
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Coletoria Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Seção de Coletorias desta Secretaria, por necessidade do serviço público, (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês sem motivo justificado. Findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Excmo. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente e escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 21/9 a 21/10/57)

MATADOURO DO MAGUARI

Notificação
Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zuila Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazer, no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 25 de setembro de 1957. — Zézimo Ribeiro da Silva, diretor.

(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/10/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Juliano Celino da Silva Machado, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Campos Sales, Padre Eutíquio, General Gurjão e Carlos Gomes, a 9,68m.

Dimensões:
Frente — 9,68m.
Fundos — 30,40m.
Área — 294,272m².
Forma regular, Confina à di-

reita com o imóvel n. 350, e à esquerda com o de n. 360. Terreno edificado com o n. 352.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de outubro de 1957.

Ocy de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.401 — 5, 15 e 25/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Theodolinda Batista Dias Atayde, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na Ilha do Mosqueiro na seguinte quadra: Passagem Sem Denominação, Passagem Abelardo Condurú e Estrada Beira Mar, de onde dista 69,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 22,50m.
Área — 247,50m².

Forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de Setembro de 1957.

Ocy de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.359 — 25/9 e 5, 15/10/57)

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente notificamos o Sr. Julio Valentim de Amorim, 16grafe em nosso escritório Central do qual se encontra afastado desde 22 de Julho de 1957, e se apresentar ao serviço até o dia 10 do corrente mês de outubro, sob pena de ser demitido por abandono de emprego.

Belém, 4 de Outubro de 1957.
Forreira Gomes, Ferragista S/A.
(a.) Benjamin D. Brandão, Diretor.

(Ext. — 5, 8 e 9/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmita Lerdiths Chaves Pompeu, lotada na escola do lugar Uxizal, Município de Mocajuba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraíndo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Iraci Brito Rodrigues, lotada na escola de 1.ª entrada do lugar Boa Vista da Barreta, Município da Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraíndo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Ferreira Turbê, lotada na escola de 1.ª entrada do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraíndo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doraci Machado de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: —

(a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 20, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o

art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, d. Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Icarueta, no Alto Rio Cagy, Município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uxi-teua, Alto Mojuim, município de S. Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57)

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina do lugar Ourua, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de for-

ça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro

único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente

(G — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM

Acordo para reajustamento salarial que entre si fazem o Sindicato dos Hotéis e Similares de Belém e o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, conforme as cláusulas seguintes:

1.ª) aos empregados que percebem vencimentos de Cr\$ 2.800,00 a Cr\$ 5.000,00 é concedido aumento de 20%;

2.ª) aos empregados que percebem de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 10.000,00 é concedido aumento de 25%;

3.ª) não terão direito ao aumento a que se refere o presente Acordo os empregados que perceberem salários superiores a Cr\$ 10.000,00;

4.ª) o salário base para o cálculo do aumento ora concedido será o atualmente pago aos empregados;

5.ª) os empregados com menos de doze (12) meses de serviço só terão direito a 50% do aumento ora concedido;

6.ª) os menores terão direito ao presente aumento;

7.ª) os empregados beneficiados pelo último acordo que tiveram seus salários aumentados na vigência do mesmo por merecimento serão atingidos pelo presente aumento;

8.ª) todos os empregados que percebem na base de comissão terão direito à taxa de 10% a 15%.

E, por se acharem perfeitamente justos e contratados, assinam o presente em seis vias, para um só efeito, devendo o presente Acordo ser submetido à homologação do Sr. Delegado Regional do Trabalho, neste Estado.

Belém, 25 de setembro de 1957. (aa.) Luis Pinto da Silva, Presidente do Sindicato dos Hotéis e Similares de Belém; Francisco Antonio da Costa, Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém.

(T — 19.521 — 5/10/57)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Francisco Cândido da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Gurupá, n. 86.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 4 de Outubro de 1957.

(a.) Emilio Martins, 1.º Secretário.

(T — 19.404 — 5, 8, 9, 10 e 11/10/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Provisionados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, para advogar nas Comarcas de Capanema e Nova Timboteua, o senhor Aristheu Buarque Gusmão, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Capanema, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 4 de Outubro de 1957. — (a.) Emilio Martins, 1.º Secretário.

(T — 19.405 — 5, 8, 9, 10 e 11/10/57)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia onze de outubro corrente, às nove horas, em nossa sede à rua da Municipalidade n. 398, nesta Capital, afim de tratar da reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

(a.) Wady Thomé Chamié, Diretor Presidente.

(T. — 19.396 — 3, 5 e 2/10/57)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1766 a 1769, 1771 a 1776, 1778 e 1779, de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas exceedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 3.000.000

CASA MATRIZ
40-66, Queen Victoria Street, London, E. C. 4.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1957

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Macaé, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

A T I V O		P A S S I V O	
A — Disponível		F — Não exigível	
Caixa :		Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	99.106.186,90	Aumento de capital	72.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	403.936.405,60		172.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da		Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Moeda e do Crédito	39.246.179,30	Fundo de previsão	8.774.299,20
Em outras espécies	56.332.693,60	Outras reservas :	
	598.621.465,40	Fundo de amortiza-	
		ção do ativo fixo	424.131,60
		Fundo de desvalo-	
		rização de títulos	
		de renda	150.000,00
			574.131,60
			201.348.430,80
B — Realizável		G — Exigível	
Letras do Tesouro Nacional (Inclu-		Depósitos :	
sive as do valor nominal de Cr\$		à vista e a curto	
40.000.000,00 depositadas no Ban-		prazo :	
co do Brasil à ordem da SUMOC) ..	96.100.000,00	de Poderes Públi-	
Empréstimos em c/		cos	571.311,60
corrente	1.076.199.704,50	de Autarquias	158.187,10
Títulos descontados	604.386.296,60	em c/c sem limite	850.840.393,10
Correspondentes no		em c/c limitadas	470.553.523,00
país	25.473.192,10	em c/c populares	55.686.679,00
Agências no exte-		em c/c sem juros	53.358.719,40
rior	7.390.147,80	em c/c de aviso	169.784.978,60
Correspondentes no		Outros depósitos ..	221.299.491,50
exterior	4.791.924,10	a prazo :	
Outros valores em		de Poderes Públi-	
moeda estrangei-		cos	20.000.000,00
ra	28.630,90	de diversos :	
Outros créditos ..	94.403.596,30	a prazo fixo	164.828.958,30
	1.812.673.492,30	de aviso prévio ..	31.604.676,70
			216.433.635,00
			2.038.686.918,30
		Outras responsa-	
		bilidades	
		Títulos redesconta-	
		dos	58.257.889,30
		Títulos redesconta-	
		dos, cota extra	
		para cacau e fu-	
		mo	24.060.691,10
		Letras a pagar ..	6.161.857,60
		Agências no país ..	124.695.164,40
		Correspondentes no	
		país	44.945.023,90
		Agências no exte-	
		rior	56.953.970,80
		Correspondentes no	
		exterior	10.559.691,90
		Ordens de paga-	
		mento e outros	
		créditos	135.986.748,80
			461.621.037,80
			2.500.307.956,10
C — Imobilizado		H — Resultados	
Edifícios de uso do		pendentes	
Banco	157.314.215,30	Contas de resultados	44.296.219,20
Móveis e utensílios	17.477.270,20	I — Contas de compensação	
Material de expedi-		Depositantes de valores em garan-	
ente	7.034.701,10	tia e em custódia	3.740.874.044,70
	181.826.186,60	Depositantes de títulos	
		em cobrança :	
		do País	901.021.837,10
		do Exterior	226.062.530,20
			1.127.084.367,30
		Outras contas	265.947.812,00
			5.133.906.224,00
			Cr\$ 7.879.858.830,10
D — Resultados			
pendentes			
Juros e descontos ..	3.074.190,60		
Impostos	4.187.929,50		
Despesas gerais e			
outras contas ..	32.259.374,30		
	39.521.494,40		
E — Contas de compensação			
Valores em garantia	840.629.708,00		
Valores em custódia	2.900.244.336,70		
Títulos a receber de c/ahela	1.127.084.367,30		
Outras contas	265.947.812,00		
	5.133.906.224,00		
	Cr\$ 7.879.858.830,10		

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1957. — A. C. Ascott, Gerente Principal Int. — G. A. Ritter, pelo Superintendente G. L. Reg.

C. R. C. n. 2.541.

(Ext. — 5-10-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 5 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.942

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de outubro vindouro, para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravada, a Panair do Brasil S. A.; relator, desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível — Capital — Apelante, Minervina Bezerra da Silva, pela Justiça gratuita; apelada, Cecília da Costa Zamorim; relator, desembargador Souza Moita.

Agravo — Curuçá — Agravante, Benjamin Queiroz de Oliveira; agravado, o dr. Juiz de Direito da Comarca; relator, desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento

de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de outubro vindouro, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível, da Comarca de Bragança, em que são apelantes, Jerônimo Ferreira Maciel e sua mulher; e, apelados, Marcelino Melo da Rosa e sua mulher, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 7 de outubro vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso Penal da Comarca de Curuçá, em que são recorrentes, a Justiça Pública; e, recorrido, Anílio Luiz Varela, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antony Jesus Pina e a senhorinha Mionete Ribeiro Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, n. 448, filho de Guilherme Gonçalves Pina e de dona Julieta Nazaré Pina.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 443, filha de Miguel Salvador Martins e de dona Rosa Ribeiro Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.409 — 5 e 12/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sílvio Carneiro Monte Alegre e a senhorinha Heliana do Carmo Machado Garcia.

Ele diz ser solteiro, natural da Bala, Riachão de Jucuipe, militar,

domiciliado nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 481, filho de Eneas Monte Alegre e de dona Zita Carneiro Monte Alegre.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Leopoldina, 8, filha de José Gutierrez Garcia Filho e de dona Myriam Machado Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.408 — 5 e 12/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Porfírio dos Santos e a senhorinha Davina Gama Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 98, filho de José Porfírio dos Santos e de dona Benvidina Maria dos Santos.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 340, filha de Almiro da Conceição Ferreira e de dona Inês Gama Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.407 — 5 e 12/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amanadab Ferreira Nobre e a senhorinha Jandira Roque de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 380, filho de Amaro Ferreira Nobre e de dona Rosa James Aven-po.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Caldeira Castelo Branco, 258, filha de Manoel Alves de Oliveira e de dona Dileta Roque Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.406 — 5 e 12/10/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a M. Linhares & Cia., Sobral — Est. Ceará, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do

Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.549 no

valor de vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 22.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de Outubro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras

(T — 19.402 — 5/10/57)

Faço saber por este edital a Radelsa Rádio — Eletricidade S. A., Recife — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales 90 — 1.º

andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 842 E, no valor de cinquenta e

oito mil seiscentos e setenta e

seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 58.676,90), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de Outubro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras

(T — 19.403 — 5/10/57)

COMARCA DE SOURE

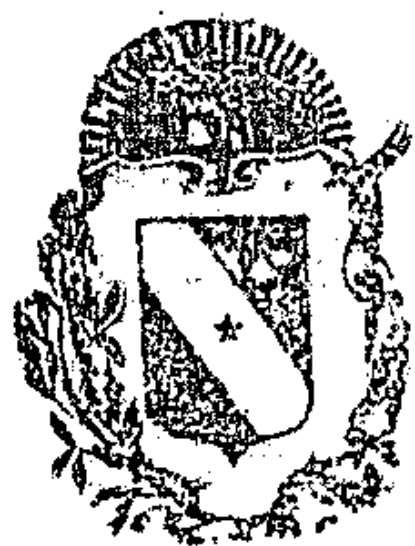
Notificação com o prazo de trinta dias

O doutor Pedro Paschoal Leite, Juiz de Direito interino da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil.

Faz saber que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação, expedido nos autos cíveis de demarcação das terras contiguas denominadas Arraial: São Bento ou Duras que corre por este Juízo, pelo escrivão do Segundo Ofício, pelo presente edital por mim assinado, ficam notificados os demarcantes Eurico e Heraclito de Almeida Cavalcante e seu procurador Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e os condôminos Guilherme Medeiros Lobato, Francisco Fernando Dacier Lobato, DD. Rita Acatauassú Nunes Bezerra e Maria Gregoria Tavares Lobato, Firminia Minervina Lobato & Filhos, representados pelo Dr. Irval Corrêa Lobato, José Rodrigues Pereira, e o Dr. Celso Dacier Lobato, o engenheiro demarcante Evandro Simões Bonna e os peritos Manoel Batista do Nascimento e Nélito Pontes Murta, por todo o conteúdo da petição e despacho adiante transcrito: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Evandro Simões Bonna, agrimensor designado para executar o serviço demarcatório das terras Dunas e Arraial, tendo em vista o despacho prolatado nesta data por Vossa Excelência, vem solicitar seja designado nova data para conclusão dos trabalhos, designando o dia cinco (5) de Novembro vindouro, N. termos, E. deferimento. Soure, três de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete. Evandro Simões Bonna. N. A. Como pede. Publique-se edital notificado os interessados, para o reinício dos trabalhos, no dia cinco (5) de novembro vindouro, pelo prazo de trinta (30) dias. Soure, 3-10-57. Pedro Paschoal Leite. E para que chegue ao conhecimento de todos vai afixado no lugar do costume e publicado no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de maior circulação do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Soure, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Eugênio Mercês de Vasconcelos, escrevente o escrevi. (a.) Pedro Paschoal Leite. Está devidamente selado. Está conforme o original. O Escrevô, Eugênio Mercês de Vasconcelos.

(T — 19.520 — 5/10/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SABADO, 5 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 774

Ata da 402.^a sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dois (2) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à av. Independência 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado, sob a presidência do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, e do sr. procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: declaração de bens apresentada pelo sr. Rui da Silveira Brito, diretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho; e ofício n. 843-57, de 18-7-57, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, remetendo o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu Eclélia Lopes Menezes, Escriuturária deste Tribunal, de parecer que a examinanda necessita de 90 dias de licença, nos termos do art. 107 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, ambos deferidos, unanimemente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 4.036.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza faz o relatório: "O ofício n. 567, de 21-6-57, de Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Julieta Dirmacy Palheta da Silva, no cargo de professor de 1.^a entrada, padrão A, do Quadro Único, deu origem ao processo n. 4.036, ora objeto deste julgamento. O ato executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente propriamente dito originou-se da petição de fls. 6, em que a interessada dirigiu-se ao sr. General Governador do Estado, solicitando licença em prorrogação. O despacho do governo foi o seguinte: "Concedo. Ao D. P., para baixar ato. As fls. 7 consta, dos autos, o laudo de inspeção de saúde, que conclui o seu parecer da seguinte forma: "A examinada está incapaz, definitivamente, para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (720, 401.0, 737.6 e 737.4), que corresponde às seguintes moléstias: "artrite aguda, pericardite, reumática ativa, anquilose articular do joelho e dos dedos, respectivamente". Pela ficha funcional de fls. 8, verifica-se que o tempo de serviço da funcionária é de 4 anos, 3 meses e 5 dias, devidamente arredondados para cinco anos, nos termos do art. 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. O dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal e seu respectivo diretor opinaram pela sua aposentadoria. Baixado o ato

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

e encaminhado o processo a esta Corte de Contas, o dr. procurador, às fls. 12, dos autos, se pronunciou pela diligência. E o relatório do Processo".

O dr. procurador, a seguir, dá o parecer de fls. 12-v, dos autos. E aduz, oralmente: "A procuradoria, examinando o processo, discordou dos termos pelo qual foi decretada a aposentadoria da funcionária, conforme declarou em seu parecer nos autos. Não vejo porque a remissão à Lei supletiva, isto é, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Federais. Dai termos opinado pela retificação do decreto, a fim de ser enquadrada a aposentadoria nos termos do nosso Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, e feita a inclusão do abono provisório."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido: — "O decreto de fls., aposentando Julieta Dirmacy Palheta da Silva, no cargo de professor de 1.^a entrada, padrão A, do Quadro Único, com os proventos de Cr\$ 4.000,00 anuais, não se apresenta correto nos seus fundamentos, jurídicos.

O artigo invocado como básico do ato aposentador, isto é, o art. 225, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, simplesmente contendo a determinação de que a Lei Federal n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, será subsidiária, nos casos omissos, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, é óbvio, jamais poderá servir de custódia legal à concessão de aposentadoria.

O exato fundamento do decreto, consoante os documentos que instruem o expediente que lhe deu origem, é o art. 159, item III da lei n. 749, alterado pelo art. 2.^o item III, da lei 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, aplicando-se para a fixação do cálculo do provento, aí sim, o disposto no art. 181, parágrafo único da lei n. 1.711 nos termos do art. 225 da Carta Estatutária do Estado.

Em tais condições, e uma vez que a exigida incorporação do valor do abono, que é um abono puro e caracteristicamente provisório, aos proventos fixos da aposentadoria, se nos afigura um ato de irrecusável insustentabilidade jurídica, convertendo o julgamento em diligência no sentido de ser retificado o decreto executivo, vale dizer: que a concessão da aposentadoria seja ajustada aos preceitos legais definidos no corpo deste voto."

Voto do sr. ministro Belchior de Araújo — Relator designado: — "Em apoio ao parecer do ilustre chefe do Ministério Público, sou para que este julgamento seja convertido em diligência,

a fim de ser incluído, o abono, e bem assim, feita a retificação salientada pelo ilustre relator, no sentido de não ser declarado o art. 225, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, por inócuo. Reconheço também a aposentada o direito à percepção integral dos proventos, porquanto está atacada de paralisia.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Acompanho o sr. ministro relator, na conversão do julgamento em diligência, 1.^o — para que o fundamento da aposentadoria seja o art. 159, inciso III, § 2.^o da lei n. 1.257, de 10-2-56, que deu nova redação, entre outros, ao art. 159, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios). 2.^o — para conceder os proventos integrais, porque todas as causas das moléstias arguidas importam em paralisia, total ou parcial, de acordo com o que estabelece o art. 161, inciso II, do referido Estatuto; e 3.^o — incluir o abono proporcional ao período exatamente pago, a partir de 1.^o de agosto: quando foi instituído, até ao mês anterior ao da aposentadoria, ou seja, de 1-8-56 a 31-5-57. Estes são os termos do meu voto."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Como é público e notório, com o advento do novo nível do salário mínimo para região, a partir de agosto do ano recém findo, tornou-se deveras insustentável a já precária situação financeira do funcionalismo público estadual, que na sua quase totalidade ficou reduzido à condição de inferioridade, sob o ponto de vista econômico, ao mais modesto, inoperante e irresponsável dos trabalhadores de qualquer outra natureza. E isto porque o Estado não disponha de possibilidades orçamentárias para, desde logo, acompanhar o empregador particular no pagamento de novo salário que, face a dispositivo constitucional, se impôs a sanção do Governo Federal, como imperativo categórico do momento.

Estabelece a Constituição Federal no art. 157 I como norma da legislação do trabalho e da previdência social: "Salário mínimo capaz de satisfazer conforme as condições de cada Região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família."

Apreciando o assunto, doutrina judiciosamente o insigne constitucionalista Pontes de Miranda: "Entenda-se: dos Trabalhadores na mais ampla acepção da palavra "Trabalhador". A despeito da omissão da referência ao mínimo vital, o salário e para viver (comer, residir, vestir-se, ter remédios etc.). As necessidades

dos Trabalhadores e não as do trabalhador, "in abstracto".

Consuanto a conceituação jurídica de funcionário público seja a mais incerta, porque controversa quer no direito constitucional quer no administrativo, cujo luminar, perdendo-se no labirinto das especulações filosóficas, jamais chegaram a defini-lo satisfatoriamente, não se lhe pode desconhecer a circunstância de prestar ou haver prestado serviços ou trabalho de qualquer natureza ao Poder Público, para com quem mantém relação de subordinação funcional e de cujo erário percebe ou pelo menos deve perceber como retribuição, os vencimentos necessários à sua manutenção.

Decerto, que por Trabalhador em sentido restrito, eminentemente técnico, não pode ser tomado o funcionário público.

Algo há, entretanto, que lhe elimine de todo as possibilidades de vir a ser ele encarado como Trabalhador na acepção ampla deste termo, se, a luz vocabular de nosso idioma, Trabalhador é todo aquele que trabalha, trabalhar é empregar esforços, fazer diligência e Trabalho é o exercício da atividade para conseguir qualquer resultado, é ocupação em alguma obra, é o exercício material ou intelectual para fazer alguma coisa, para conseguí-la?

Acaso não é isso, exatamente, o que faz o funcionário público, colaborando diuturna e decisivamente na realização das finalidades do Estado?

São do abalizado financista Francisco D'Auria as importantes considerações: "Sem trabalho nenhum bem natural seria posto em condições de utilização. O esforço humano, em sua imensa escala de diferenciação, é fator principal ou mesmo absoluto de toda vida individual e coletiva. O trabalhador, qualquer que seja o setor em que exerce a sua atividade, merece a atenção do poder público, em ambos os sentidos: no do interesse individual e no do geral."

Ao triplicar o salário mínimo local, o supremo magistrado da Nacionalidade, após longo e acurado da realidade ambiente pelos órgãos competentes, reconheceu, proclamou e decidiu formalmente ser esse o recurso mínimo vital e por isso mesmo indispensável aos que aqui se mantêm com o produto do seu trabalho remunerado, dentre os quais, sem restar de dúvida, não se pode excluir o funcionário público estadual, que é, sobretudo, necessitado e humano, como qualquer trabalhador.

Aliás, reconheceu-o de imediato o Governo do Estado que, embora autônomo e sem possibilidade financeira para adotar desde logo o novo nível de salário e seu funcionalismo, ainda em agosto mesmo do ano recém findo, criou e pôs em prática o abono, que até hoje permanece

O sr. ministro Presidente, então, designa o sr. ministro Belchior de Araújo para lavrar o Acórdão, na forma da letra q), inciso único, secção II, art. 18 do Regimento Interno.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 4244, relativo ao ofício n. 614, de 5-7-57, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Feliciano Barroso Peres Duarte, no cargo de professora de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Canaticu, Município de Curralinho.

Com a palavra o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: RELATÓRIO: — Em data de 5 de julho expirante, o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, oficiou a este T. C., remetendo um processo administrativo contendo o ato governamental que aposentou, com os vencimentos integrais do cargo, Feliciano Barroso Peres Duarte, professora de 1.ª, entrância, padrão A, lotada na escola estadual, no lugar Canaticu, Município de Curralinho.

O ato governamental assim está revestido:

DECRETO: — "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Feliciano Barroso Peres Duarte, no cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Canaticu, Município de Curralinho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 % referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20 % por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 18.560,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Nos autos estão apensos os documentos que provocaram o ato do Executivo, como sejam: requerimento da interessada em data de 6 de maio deste ano (fls. 6), a ficha funcional expedida pela Secretaria de Educação e Cultura informando ter a prof. Feliciano mais de 35 anos de serviço público, sendo 22 anos, 7 meses e 3 dias prestados ao magistério escolar do Estado e 13 anos, 6 meses e 26 dias à Municipalidade de Curralinho (fls. 9), e parecer favorável da Consultoria Jurídica do D. P. (fls. 9-v). Ouvida a honrada Procuradoria deste T. C., o seu titular, professor Lourenço do Valle Paiva, opinou pela legalidade do ato do Governo, notando, porém, a omissão do abono a que faz jus pela lei n. 1.404, de novembro de 1956, razão por que considera que este julgamento deve ser convertido em diligência ao Executivo para reparar a falta.

Nestes termos, os cálculos dos proventos da aposentadoria ora em apelo, devem obedecer a seguinte forma:

Vencimentos integrais.	12.000,00
Abono, lei n. 1.404 ..	12.000,00
Soma	24.000,00
15 % adicional por tempo de serviço prestado ao Estado	3.600,00
Soma	27.600,00
Adicional por 35 anos	

de serviço público.	5.520,00
20 %	
Total	Cr\$ 33.120,00

Este é o relatório.

Com a palavra o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 12-v dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

"De acordo com o parecer do ilustre Dr. Procurador deste T. C., sou pela conversão deste julgamento em diligência, para ser observado pelo Executivo em novo decreto, o cálculo descrito no relatório e retificado suprimindo a expressão Estadual para Federal".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, porém, quanto ao abono, apenas o cálculo deverá abranger o que realmente o Tesouro pagou à beneficiária".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Voto pela concessão do registro solicitado, e isso por entender cada vez mais tonificado o meu ponto de vista sobre a legitimidade da incorporação do abono aos proventos da aposentadoria. Como adendo ao que venho sustentando neste plenário, já agora, brilhantemente, combatido pelo ilustre ministro José Maria de Vasconcelos Machado, quero esclarecer que, por princípio e formação, sempre atentei e defendi, com ardor que me era possível a situação do funcionalismo público do Estado, que — diga-se de passagem — é o mais mal-pago e remunerado de todos os Estados da Federação. Não vou atribuir aos governos a culpa deste pagamento indigente. A modesta situação econômica e financeira do Estado, de fato, para um governo que não pretende cuidar só do pessoal, muito embora seja o pessoal, digno de toda a atenção e da maior consideração do Poder Público, como dizia — o governo que não se preocupa só com o pessoal — mas que quem administrar e trabalhar, jamais poderá atender e solucionar a situação de agruras do funcionário público do Estado, face à inflação monetária. Daí, porém, confundir o justo com o legal, existe um traço de separação, muito grande. Todos sabemos que a Lei deve se fundamentar no seguinte trinômio: razão, justiça e direito. Mas, uma parte das leis brasileiras, feitas através do pincel da conveniência política, não estão baseadas neste trinômio. São leis injustas, umas, leis absurdas, outras, mas que devem ser aplicadas pelo executor, sem restrições. A verdade é que se não existe dispositivo legal determinando este ou aquele benefício ou favor, muito embora a nossa consciência jurídica reconheça a necessidade do benefício ou o imperativo do favor, como caber a nós, executores da lei, aplicar o que a lei não prescreveu? Tais favores, reconhecemos, são que consagra impastos pela própria circunstância do momento atual. Contudo, a nós não compete dar à Lei a feição justa que devia ter. A nós compete é na frieza da sua letra, ou na hermenêutica do seu espírito, executá-la. É certo que a hermenêutica deve ser sempre benéfica. Todavia, com que base legal conceder o favor, o benefício, se não existe preceito que custodie a concessão? Era o esclarecimento que queria prestar, para que não ficasse em suspenso, para que não se desse sentido sistemático e agressivo a um suposto direito que o direito não sustenta. Con-

cedo o registro na base do decreto governamental".

Voto do sr. ministro José Maria de V. Machado: — "Não pretendia voltar a reportar-me ao assunto, já suficientemente apreciado na justificação a votos que acabo de proferir no julgamento de casos absolutamente idênticos. Entretanto, face ao último pronunciamento do nobre ministro Mário Nepomuceno de Souza, com o que, "data vênua", não me é licito concordar, impôs-se-me o dever de reafirmar, sem a mínima pretensão de doutrinar o respeitável Plenário, que absolutamente não concebo haja sido alguma lei elaborada tendo por finalidade a injustiça. A meu ver, toda a lei é justa, porque visa, certamente, fim salutar. Ao juiz é que, face ao caso, concreto, incumbe prescrever a lei, não apenas se cingindo a antolhar a letra da lei, mas também e principalmente, através da hermenêutica, apreendendo-se o espírito, donde promana sua principal força e todo o seu poder".

Conquanto haja afirmado o brilhante ministro que o julgador deve aplicar o dispositivo expresso mesmo que saiba que está praticando flagrante injustiça, quer me parecer que tal e tão arrojada asserção nenhum amparo encontra na jurisprudência de nossos Tribunais. Eu mesmo, confesso o sinceramente a Vv. Excia., sr. Presidente, srs. ministros e sr. Procurador, jamais praticarei uma injustiça conscientemente, nem em nome da lei, pois estou certo de que nela própria hei de encontrar a necessária fonte da indispensável justiça. Impressiona-me deveras até hoje esta expressão que ouvi, quando ainda, acadêmico, de consagrado mestre do direito: — "É muito melhor a má lei em mãos do bom juiz, do que ótima lei nas mãos do mau". Cito-o apenas o título de ilustração de meu ponto de vista, sem a mínima alusão ao eminente colega, cuja inteligência moral e reconhecida consciência jurídica de há muito admiro e respeito merecidamente.

Ao bom juiz, decerto, assiste o irrestrito dever de abrandar o rigor da lei, amoldando-a às circunstâncias fortuitas e inevitáveis, pois que sua capacidade de previsão é relativa a — assás precária. Por melhor elaborada que seja, a lei trata quase sempre da regra geral, sem cogitar das exceções e situações anômalas, como a do funcionalismo estadual no momento. Isto é, função do juiz, exclusivamente dele, a quem de modo particular cabe a distribuição da justiça.

Assim é que voto pela conversão do julgamento em diligência, para que ao cálculo dos proventos se inclua o abono a que tem direito a aposentada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Dessa forma, por maioria de votos (4 x 1), foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 4244, vencido, em parte, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, quanto aos fundamentos da diligência, está de acordo com o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 4250.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza faz a seguinte exposição: "O processo n. 4250 teve origem no ofício n. 829, de 11-7-57, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do

Pessoal, remetendo para registro os contratos celebrados entre o governo do Estado e João Tavares Filho, Jucimar Assis Teixeira, Manoel Adelino Pereira, Raimundo Gomes, Ledo Francisco Pereira, Brussilo Arrais Sindeaux, José Barbosa Moreira e Trajano de Barros Pena, para guardas civis de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com o salário de Cr\$ 1.100,00 mensais nos termos da própria Lei orçamentária. A despesa corre à conta da tabela 33 da lei n. 1420, de 26-11-56, e a duração dos contratos até 31 de dezembro de 1957.

Todos os contratos obedecem à mesma forma. Está nos autos, a publicação dos mesmos e, às fls., consta a informação da Secção de Receita desta Corte de Contas, por onde se verifica a existência do crédito orçamentário de Cr\$ 4.092.000,00; e, às fls. 76, a informação da Secção de Despesa, existir saldo suficiente para cobrir a despesa decorrente do registro de todos os contratos, objeto do processo n. 4250.

O dr. Procurador manifestou às fls. dos autos, nada contestando ao registro".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 77 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo todos os registros, correspondentes ao processo ora objeto de julgamento".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro relator, concedo os registros".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 4250.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 4252, relativo ao ofício n. 829, de 11-7-57, do Departamento do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Miriam Edwiges dos Santos Machado, para Datilógrafa da Secretaria de Estado do Governo.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, faz o relatório: "O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, remeteu em data de 11 de julho último, um expediente contendo duas vias de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Miriam Edwiges dos Santos Machado, para servir como datilógrafa, no Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, com os proventos relativos a Cr\$ 2.000,00 mensais, no período de 31 de Janeiro (data em que foi assinado) a 31 de dezembro do ano em curso. Nesse expediente é solicitado o registro daquele diploma, em atendimento ao que preceitua a lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Malgrado as satisfações prestadas a este respeitável Plenário, pelo atendimento à nossa resolução n. 1.122, de 24 de Abril de 1956, ainda persistem as infrações àquela Resolução, pois estamos no 8.º mês do ano corrente, e os prazos estabelecidos para remessa dos contratos a este Colendo Tribunal parecem não ter limites para o Departamento competente. Também, já se torna impertinente o pedido de registro de contratos desta natureza; outros idênticos, notadamente, oriundos da Secretaria de Estado e Gabinete, tiveram denegação por parte desta Corte, dada a forma ilegal de que

funcionários do Instituto Lauro Sodré.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 126.470,00), para pagamento do repouso semanal remunerado ao pessoal que trabalha no Instituto "Lauro Sodré", período de 1. de outubro de 1952 a 31 de dezembro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1957. (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

Tudo está de conformidade com os preceitos legais. S. Excia. o Sr. Dr. Procurador, chefe do Ministério Público do T.C., manifestou-se nos autos favoravelmente ao registro solicitado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Finanças, é este Plenário.

Este é o relatório. Com a palavra o Dr. dá o parecer de fls. 5-v dos autos. Deferindo o registro.

Anunciada a votação vota o Sr. Ministro relator.

"Dada a legalidade do ato do Legislativo, sancionada pelo Chefe do Executivo, sou para que seja ordenado o registro, nos termos observados pela lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do Sr. Ministro relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro José Maria de V. Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 4258.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 4137, relativo ao ofício n. 832/57, de 19/6/57, da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo para registro o contrato de locação entre o Governo do Estado e Conde & Filho, do imóvel pertencente ao Estado, sito à doca Souza Franco (Igarapé das Almas), onde funciona o antigo Posto Fiscal do Departamento de Receita do Secretário de Finanças.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: "O sr. Oscar da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, em ofício de 19 de junho do corrente, submeteu a registro nesta Corte de Contas, em observância aos dispositivos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um contrato de locação de um imóvel pertencente ao Estado, sendo este o locador, e como locatário a firma Conde Filhos, estabelecida nesta Capital.

O referido imóvel está situado na Doca Souza Franco (Igarapé das Almas) e que há tempos servia de Posto Fiscal do Departamento de Receita, subordinado à Secretaria de Estado e de Finanças. O prazo da locação é de 2 anos, a partir de 1.º de junho do ano em curso a findar na mesma data e mês do ano de 1959. O aluguel correspondente está fixado em Cr\$ 1.000,00, mensais. O locatário obriga-se à conservação do prédio, manter sua estrutura, introduzir melhoramentos e entregar o mencionado prédio no término do contrato com o necessário "Habite-se" da Saúde Pública, sem que, para isso, resulte qualquer indenização por parte do Governo. Por sua vez o Governo pode a qualquer momento denunciar o contrato,

dando apenas o prazo de 90 dias para a desocupação do mencionado imóvel.

Estudando, detidamente, este processo, verifiquei uma comissão, apesar de no contrato terem sido observadas as preliminares regras dos Códigos Civil e de Contabilidade Pública da União, que poderá invalidá-lo, face não estar anexado o exemplar do "Diário Oficial" do Estado, em que foi o mesmo publicado. Isto seria, evidentemente, uma infração, profundamente prejudicial, no art. 789 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aprovado pela Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que regulamentou o Código de Contabilidade Pública da União, que assim reza: "Artigo 789" — Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no "Diário Oficial" dentro de 10 dias de sua assinatura e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega".

E mais expressivo é o art. 792, do aludido Código, nos seus dizeres — "Artigo 792" — "Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhes tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daqueles para os quais tenham sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional". Para a perfeita legalidade e execução do contrato ora em tela, impõe-se a providência por parte da Secretaria de Estado e de Finanças remeter, urgentemente, um exemplar do "Diário Oficial" do Estado, a este T. C. onde se depare a publicação exigida pelo Código de Contabilidade Pública.

A ilustrada Procuradoria, pelo seu digno titular professor Lourenço do Vale Paiva pronunciou-se nos autos. Este é o relatório.

Com a palavra, o sr. dr. procurador expressa o parecer de fls. deferindo o pedido. E aduz, oralmente: "Não passou despercebida, a esta procuradoria, a falta de publicação no "Diário Oficial", do contrato, bem como o seu registro no livro competente da Receita. Mas, como me pareceu uma irregularidade sanável, que não traria prejuízo a validade do contrato, não pedi essa diligência. Caso, assim, o Tribunal entenda, a procuradoria acompanha a diligência, se for solicitada pelo sr. ministro relator. Mas, o seu pronunciamento, no processo, é pelo registro do contrato, porque o mesmo está revestido das formalidades legais, observando-se, na concorrência pública, o preceituamento da regulamentação estatutária da repartição competente, que é a arrecadadora, compreendido na lavratura do ato. E ainda, figurando, no contrato, a pessoa do Direito Público, que é o Estado, e do Direito Privado, que é a firma".

Anunciada a votação o sr. ministro relator: "Voto para que seja o presente julgamento convertido em diligência, no sentido do sr. Secretário de Estado e de Finanças determinar o cumprimento da solicitação feita nos autos: remessa do "Diário Oficial" exigido, para posterior apreciação por este Plenário.

Voto do sr. ministro Elmiro Nogueira: "Inteiramente de acordo com a diligência solicitada pelo sr. ministro relator, afim de que seja comprovada a publicação do contrato. Independente disto, o contrato não se revestiu das formalidades legais, em face do próprio Código de Contabilidade. Se ele observou as disposições do art. 767, deixou de cumprir o que prescreve o art. 775, em sua alínea f). O contrato foi estabelecido entre o Estado, como locador, e um particular, como locatário. Se o Tribunal negar o registro, o locatário pedirá indenização ao locador, pela falta desse registro. Por se tratar de um ato público, o art. 775 preceitua expressa-

mente: "A estipulação dos contratos administrativos compreende cláusula essenciais e cláusulas acessórias". § 1.º — São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade: alínea f). "A cláusula onde expressamente se declara que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro". Esta cláusula não consta do contrato. É, portanto, um contrato nulo de pleno direito, porque o dispositivo do Código de Contabilidade Pública assim o estabeleceu. "São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade" inclusive a alínea f), que acabei de ler. De maneira que meu voto é pela conversão do julgamento em diligência, não só para comprovar a publicação do contrato no "Diário Oficial", como para incorporar no texto desse contrato o dispositivo do art. 775, alínea f), do Código da Contabilidade Pública".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Voto nos termos da diligência proposta pelo sr. ministro relator, porque me parece que a ribidez do dispositivo referente ao Código Geral de Contabilidade Pública fica perfeitamente suprida com o encaminhamento a exame e julgamento do contrato pelo Tribunal de Contas, que concederá ou não o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Inteiramente de acordo com o voto do nobre ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro Elmiro Nogueira".

Dessa forma, resolveu o plenário, preliminarmente, converter o julgamento do processo n. 4137 em diligência, consoante o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, tendo os srs. ministros Belchior de Araújo, relator, e Mário Nepomuceno de Souza convertido o julgamento em diligência apenas para ser feita a comprovação da publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL.

O sr. ministro Presidente nos termos da letra q), inciso único, Seção II, do art. 18 do Regimento Interno, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o Acórdão.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 3877, referente à prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, do auxílio de Cr\$ 100.000,00, concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1956.

O dr. auditor, Célio Melo, na forma da letra d), do Ato n. 5, de 14-1-55 ("D. O.", de 19-1-55), faz a exposição: "Tenho em mãos o processo n. 3877, de prestação de contas do auxílio de Cr\$ 100.000,00, concedido pelo Governo do Estado, a favor da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, referente ao exercício de 1956.

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 56 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para, se quiser aduzir novos argumentos. Diz o dr. Procurador, nada mais ter a aduzir.

Igualmente, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Declara, o dr. Auditor, também nada mais ter a acrescentar.

O sr. ministro Presidente, na forma da letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado para dar o voto orientador ao processo n. 3877.

Por último é anunciado o início do julgamento do processo n. 3878, relativo à prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, do auxílio de Cr\$ 200.000,00, concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1956.

O dr. auditor Célio Melo, nos termos da letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Em debate o processo da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, que presta contas do auxílio de Cr\$ 200.000,00, que lhe foi concedido pelo Governo do Estado, referente ao exercício de 1956.

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 31 dos autos.

Após, o dr. Auditor lê o relatório de fls. 32 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. Procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, o dr. Procurador, nada mais ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz, o dr. Auditor, nada mais ter a aduzir.

O sr. ministro Presidente, então designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo n. 3878, consoante a letra e) do Ato n. 5.

Esgotada a pauta, o dr. Procurador solicita a palavra e diz: — "Peço a palavra porque, no dia da posse do novo ministro, não tive o prazer de estar aqui presente. Fui obrigado a me ausentar desta capital, e não estive presente a essa sessão magnânima e marcante para este Tribunal. Quero me associar às homenagens que lhe foram prestadas, por motivos vários: amigo pessoal do dr. Machado, há longa data, conhecendo as suas qualidades morais e intelectuais, eu não poderia, como representante do Ministério Público, quedar em silêncio a este fato, que reputo de grande importância para este Egrégio Tribunal. O dr. José Maria Machado, quando estudante, tive o prazer de trabalhar com ele, na Procuradoria Geral do Estado e venho acompanhando os seus passos na vida pública, e ninguém, melhor do que eu, não só como professor da Faculdade de Direito do Pará, como seu colega de trabalho na Procuradoria Geral do Estado, e militante do Foro junto à Vara Criminal, poderá dizer das suas qualidades inteiriças como registrado e como jurista, que tem sabido ser até este momento. Eis o motivo porque quero me associar às homenagens que foram prestadas a S. Excia. o sr. José Maria Machado".

Por fim, solicita a palavra, o dr. José Maria de Vasconcelos Machado, e diz: "Peço a palavra, exatamente para agradecer as expressões que sobre mim me sensibilizam. O dr. Lourenço do Valle Paiva foi meu superior hierárquico, quando Procurador Geral do Estado. Era eu, então, acadêmico e oficial administrativo. Sempre reinou entre nós, não só da minha parte como da dele o mais profundo respeito, como reciprocidade de uma estima a toda prova. Por essa razão, agradeço ao meu amigo, dr. Lourenço do Valle,

Paiva, e a S. Excia. o sr. dr. Procurador deste Ebrégio Tribunal, as expressões sumamente honrosas que me foram atribuídas e mais uma vez reafirmo o meu propósito de, dentre as minhas modestas possibilidades, poder procurar corresponder, em sua consciência, a confiança em mim demonstrada. Muito obrigado".

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, val por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 2 de agosto de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário do T. C.

ACÓRDÃO N. 1.881 (Processo n. 4.243)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator designado para lavrar o Acórdão — (letra q), inciso único, Seção II, art. 18, do R. I. — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Anita Ribeiro de Azevedo, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, padron A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itabocla, Município de Irituia, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, e 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 16.560,00 anuais.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido totalmente o exmo. sr. ministro Relator, e, em parte, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, afim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na seguinte forma:

Vencimentos integrais	12.000,00
Abono provisório	12.000,00
Soma	24.000,00
15 % adicional por tempo de serviço prestado ao Estado	3.600,00
Soma	27.600,00
20 % por ter mais de 35 anos de serviço	5.520,00
Total	Cr\$ 33.120,00

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido. — RELATÓRIO: "O presente processo trata do ofício n. 641, de 5-7-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentado-

ria de Anita Ribeiro de Azevedo, no cargo de professora de 1.ª, 2.ª e 3.ª, padron A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itabocla, Município de Irituia. O decreto do governo constituiu-a dos autos de fls. 3. A petição n. 1.881 ora apresentada dirigiu-se ao governo do Estado, solicitando a sua aposentadoria, consoante se verifica às fls. 6. Ao processo encontram-se anexadas as seguintes certidões: a primeira, às fls. 7, do Departamento do Pessoal; constam, ainda, dos autos, às fls. 8 e às fls. 12, duas certidões, fornecidas pela Secretaria de Educação e Cultura. Não vemos por que tanta abundância de certidão correspondente à ficha funcional. O fato é que existem, além da primeira, mais duas certidões: a primeira, datada de 6-5-57, e a segunda, de 8-5-57, portanto, com o interregno de dois dias de diferença de uma para outra, certidões essas cujos textos entram em flagrante conflito, senão vejamos: enquanto a primeira dá, para a aposentada, o tempo de serviço de 34 anos, 10 meses e 13 dias (fls. 8), a segunda, já dá, para a funcionária, como serviço prestado ao Estado, 24 anos e 7 dias, quando a mesma foi aposentada, com 35 anos de serviço, e esta é a base do cálculo. Muito embora, as duas certidões sejam subscritas pela mesma funcionária da S. E. C., o fato é que a interessada tem mais de 35 anos de serviço público. Basta conferir, na segunda certidão fixada em 24 anos, que a mesma foi nomeada em 18-3-31, para exercer o cargo de professora auxiliar da escola isolada mista do lugar Itabocla. Efetivamente, ocorreu por ato de 15-1-53. Desde esta data até a em que foi expedida a certidão, a referida professora permaneceu no cargo, o que, fazendo-se a soma, dá exatamente 28 anos, constante da primeira certidão de serviço, prestado ao Estado, agora os 8 que estão na certidão de fls. 8, como observação. Com a contagem de um ano em decênio, que não estão incluídos, dão muito mais de 35 anos. É o esclarecimento que eu desejava prestar. Há, ainda, um equívoco da procuradoria quando assinou no seu parecer de fls. 11, que o governo tinha sido liberal com relação ao cálculo dos proventos atribuído-lhes adicionais maiores a que tem direito, a aposentada. Ora, a ilustre Procuradoria reconheceu que ela tem 24 anos de serviço. O adicional correspondente é de 15%. Está exato. Não houve liberalidade alguma. E mais a parte do abono provisório, que é matéria perfeitamente conhecida e argumentada mesmo pelo plenário. No seu prosseguimento normal, no setor administrativo, o processo foi examinado pela Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, o qual opinou pelo deferimento da mesma, assim como o seu diretor. Nesta Corte, recebeu o parecer do dr. Procurador às fls. dos autos, formando o conjunto, o relatório do processo".

VOTO

"O decreto de fls. do governo, a nosso ver, está perfeitamente legal, seja nos seus fundamentos jurídicos, seja na fixação do cálculo dos proventos atribuídos à aposentada. No que pese a jurisprudência deste Tribunal, já, agora, acompanhamento e sustentado pelo voto do ilustre ministro José Maria de Vasconcelos Machado, no que tange à incorporação do abono provisório aos proventos fixos da aposentadoria, ainda não encontramos base legal, ainda não nos impressionamos, ainda não nos convencemos da jurisprudência dessa incorporação. Não podemos entender, seja em face da siste-

mática constitucional, seja colocando o assunto à vista o Direito Administrativo, como se impõe ao Poder Executivo a incorporação de um abono tipicamente provisório, a proventos fixos da aposentadoria, — sem resultar — digamos de passagem — numa situação irregular, absurda, e chocante entre os atuais aposentados, na base desta exigência e os outros que formam o corpo de inativos do Quadro Único do Estado. A lei de abono provisório foi sábia e racional, justamente, para anular a expressão — permita-me o ilustre ministro Machado — de que a não se incluir o abono provisório aos proventos seria transformar a aposentadoria de justo prêmio em injusto castigo. A expressão tem beleza sentimental, mas não contém força legal. No que pese as circunstâncias respeitáveis, encantadoras mesmo, feitas no brilhante voto inicial do ilustre ministro, elas não se ajustam a espécie dos autos. Face à Constituição e ao Direito Administrativo, não há incorporação tácita de abono provisório e que por ser provisório, tem data fixada, tem vigência determinada. Para nós a incorporação do abono aos proventos fixos era irreversível se houvesse determinação expressa no corpo da lei. De outra forma não compreendemos, seja face aos princípios legais, seja face à doutrina que a sábia e melhor hermenêutica do Direito Persisto, portanto, em manter a minha opinião e não tenho por que dar outro sentido ao meu voto, isto é, não aceito a incorporação do abono e concedo o registro solicitado, na forma exposta pelo decreto do governo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo. — "Em cumprimento ao parecer do ilustre chefe do Ministério Público, sou pela conversão do julgamento em diligência, afim de ser incluído aos proventos o abono provisório, sendo este o cálculo a que deve obedecer o novo decreto governamental.	12.000,00
Vencimentos integrais	12.000,00
Abono provisório	12.000,00
Soma	24.000,00
15 % adicional por tempo de serviço prestado ao Estado	3.600,00
Soma	27.600,00
20 % por ter mais de 35 anos de serviço	5.520,00
Total	Cr\$ 33.120,00

Este o meu voto".
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. — "O meu ponto de vista sobre tão debatido assunto já é conhecido deste Plenário. Ignora-o apenas o novo ministro, dr. José Maria de Vasconcelos Machado. Mas é tão simples o meu ponto de vista, que eu o enunciarei novamente, para esclarecimento do nosso distinto colega. A própria lei n. 1.404, que assegura a inclusão do abono no provisório, nos proventos da aposentadoria, é isto porque ela própria estendeu aos inativos o direito a esse abono. Logo, estendendo aos inativos esse direito e não fazendo a ressalva de que aquele que passasse para a inatividade não teria o valor do abono incluído nos proventos, para só receber o abono atribuído aos inativos, legítima se tornou a referência incorporação. Este é o meu ponto de vista, em torno da lei n. 1.404, que me leva a conceder o abono para o cálculo dos proventos, apenas quanto ao valor realmente pago, a partir de agosto de 1956. Enquanto esse abono não tiver o período de um ano, o beneficiário só pode ter os seus pro-

ventos acrescidos de impretância que recebeu. Nos meus votos, a respeito, tenho concedido o abono correspondente ao período exato de pagamento. No caso presente, converto o julgamento em diligência, afim de ser incorporado aos proventos, obedecidos os cálculos respectivos, o valor exato do abono pago pelo Tesouro Público".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado. — "Mantendo 'in-totum' o meu prejudicado à espécie, quero apenas esclarecer ao douto plenário que não foi meramente sentimental ou retórica a minha assertiva de que a não, inclusão do atual abono aos proventos da aposentadoria seria converter este salvífico instituto de justo prêmio em injusto castigo.

A ninguém é dado desconhecer as soberanas razões que levaram o Governo do Estado a instituir esse abono e a mantê-lo inalterável até agora e de certo até o momento em que passar a vigorar o já sancionado aumento de vencimentos do funcionalismo devidamente reestruturado, mas também a precaríssima situação econômica dos servidores estaduais, para os quais dito abono já se tornou de várias imprescindível quer na atividade quer também e principalmente na inatividade, quando ainda maiores se não absolutas não de ser as suas reais necessidades.

Ora, reduzir-se-lhe a única e já insuficiente fonte de receita, precisamente na invalidez ou na ociosidade em que seu trabalho paciente, continuado e tantas vezes idealístico, deve ser premiado com a aposentadoria, seria, logicamente, converter-se esta de "justo prêmio em injusto castigo".

Injusta seria de fato tal redução, porque justiça é a comunhão do legal com a moral.

Já nos primórdios do direito, punham termos os pretores romanos: as mais delicadas questões, não previstas por dispositivo expresso, com um simples e impossível "AEQUUM EST". É justo, é equitativo.

Agora, convenhamos, poderíamos os nossos últimos constituintes ou mesmo legisladores ainda mais recentes prever que algum dia o funcionalismo do Estado descesse a dolorosa situação em que se encontra, quando uma professora diplomada, com 30 e até mais anos de serviço prestado ao Poder Público, a quem sacrificou todo o seu esforço, idealismo e a maior e melhor parte de sua existência, construindo a Nacionalidade, como sei dizer-se, realmente se encontra em situação de incontestável inferioridade ao próprio analfabeto em seu primeiro dia de trabalho?

Por circunstâncias alheias à sua vontade, não pôde o Estado eliminar ainda essa gritante disparidade. Há falta de disponibilidade financeira e, como é lógico, "EX NIHILO RISIL". Fê-lo, entretanto, dentro de seus poucos recursos, com o abono já praticamente definitivo e por isso mesmo indispensável para os que dele vivem. Sou, pois, pela conversão do julgamento em diligência, para a inclusão do abono ao cálculo dos proventos da aposentada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos termos do voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo."

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido.
Augusto Belchior de Araújo, Relator designado.
Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.